



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.564/83 -

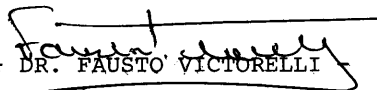
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo 1º da lei municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1971, para o seguinte:

- "a" - alienação de "ponto".....Cr\$ 30.000,00
- "b" - permuta de "ponto".....Cr\$ 15.000,00
- "c" - sucessão de "ponto".....Cr\$ 15.000,00
- "d" - cessão social de "ponto"....Cr\$ 15.000,00
- "e" - doação de "ponto".....Cr\$ 30.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 1.983.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/.-